

RECIBO ORIGINAL  
03/09/2020  
CNPJ CPF  
CNPJ CPF



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLNº 738  
ASS. R

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 224/99-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: L.L. Teixeira .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Vital de Mendonça, AM-010, km 21, Zona Rural, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 04.764.429/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.166.660-7

**FONE:** (92) 98415-6020

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.1801

**PROCESSO Nº:** 0052/99/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**CAR:**AM-1301902-D8C0.031D.3152.468A.B8DO.2009.FD8C.A8B5

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Vital de Mendonça, AM-010, km 21, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

**Coordenadas da Propriedade**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-01	03°02'18,51"	58°34'24,88"	PROP-03	03°02'28,80"	58°34'15,26"
PROP-02	03°02'23,25"	58°34'26,04"	PROP-04	03°02'19,03"	58°34'15,25"

**FINALIDADE:** Autorizar o abate de animais (bovinos, bubalinos, caprinos, suínos), e o beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,07	Percentual de Reserva Legal (%) -----
Área total da propriedade (ha) 6,90	Área de uso atual (ha) 3,12
Área de Preservação Permanente (ha) 1,73	Área de uso a desmatar (ha) -----
Área de Reserva legal (ha) -----	Área remanescente (ha) 3,73

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 SET 2020

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 224/99-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0052/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos e graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É proibido o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, sem a prévia aprovação do Órgão Estadual Ambiental, conforme dispõe a Lei nº 12.727/12.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado..
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
14. Realizar o monitoramento com periodicidade **bimestral**, por meio de laudo analítico na saída da última lagoa facultativa, realizado por laboratório regularizado, licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados semestralmente a este Instituto. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, cloretos, DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
15. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
16. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado como combustível na caldeira, devendo ser encaminhado a este IPAAM quando da solicitação da renovação da licença.
17. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
18. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Agropam e Pecuária Amazonas S.A. Este deve contemplar: Número da e-GTA, Nome do proprietário do estabelecimento, CPF/CNPJ, nome do estabelecimento de origem, código do estabelecimento, Município e número de animais.
19. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.